



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra e outros vereadores

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito, fixado pela Lei Municipal nº. 1.964, de 10 de setembro de 2.012, no patamar equivalente a 80% (oitenta pontos percentuais) do valor do subsídio pago aos Deputados Estaduais, fica reduzido para o percentual de 74,84% (setenta e quatro pontos e oitenta e quatro décimos percentuais), conforme dispõe os artigos 29, inciso V, 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigos 31, inciso XX e 75, § 3º. da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica mantido no mesmo patamar fixado pela Lei Municipal nº. 1.964, de 10 de setembro de 2.012, no patamar equivalente a 30% (trinta percentuais) do valor do subsídio pago aos Deputados Estaduais, conforme dispõe os artigos 29, inciso V, 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigos 31, inciso XX e 75, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fixado pela Lei Municipal nº. 1.964, de 10 de setembro de 2.012, fica reduzido para o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de novembro de 2.013 - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.962 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

PjLei nº. 018.10.2013 = CM
Autógrafo nº. 064.11.2013 = CM
Processo nº. 2.400/13 = PM

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na Secretaria de Educação e Cultura."

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberta na Secretaria de Educação e Cultura, um Crédito Especial no valor de R\$ 171.843,25 (cento e setenta e um mil, oitenta e três reais e vinte centavos), destinado à execução do programa de Apoio à Pesquisa, Manutenção, Educação Infantil, Transferências Diretas, Sistema de Gestão Educacional através da Secretaria de Educação de Sistema PIS/gnd/1 de Manutenção Escolas, o Controle do MEC - SINDIC (Lei modificada do orçamento vigente nº. 17.013.008.2042 - Categoria Econômica 01.21.90.30 (transferência de recursos financeiros) nº. 24.21.99.04.00 - Fonte 04, conjunto orçamentário processo nº. 018.10.2013).

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Especial Especial abrange os valores do orçamento Federal, do Estado de São Paulo, Apoio à Pesquisa, Manutenção Infantil, Transferências Diretas, sistema de gestão educacional através da Secretaria de Educação de SINDIC no valor de R\$ 171.843,25 (cento e setenta e um mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

Art. 3º - Estas alterações são feitas de acordo com os Artigos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.781, de 26 de junho de 2009 - Lei de Manutenção de Arquivos 5 e 6 - de Lei nº. 1.944, de 02 de julho de 2012 - Lei de Gestão Educacional nº. 1.960 - de 20 de novembro de 2012 - Lei de orçamento atual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, ficando as despesas em conformidade.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de novembro de 2013
4ª. Ano de Fundação, do Poder Executivo Municipal

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Fone nº. 052-11.211.211 - PMS
Município nº. 067 - 13011-211
Processo nº. 2.400



Prefeitura de RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riogrande-da-serra.sp.gov.br